

47

CONTRATO N.º 1

Aquisição de serviços de consultoria financeira, acompanhamento técnico e apoio administrativo especializado para a operação nº POISE-01-3524-FSE-003977 – formação modular para empregados e desempregados cofinanciada pelo programa POISE

ENTRE

PRIMEIRO – FG – Formação, Gestão e Desenvolvimento Rural, Lda., pessoa coletiva de direito público n.º 507881940 com sede no Largo de Alcáçova, nº 3 – 7350-422 Elvas, conforme Certidão Permanente extraída sob o código de acesso 5103-8853-4115, subscrita em 29-09-2017 e válida até 01-10-2022, com capital social de € 20.000,00 (vinte mil euros), neste ato representada pelo gerente, com poderes para o efeito, [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente [REDACTED], (doravante designado por “PRIMEIRO OUTORGANTE”).

E

SEGUNDO – IFH – Instituto de Formação para o Desenvolvimento Humano, Lda. NIPC 506102815, com sede fiscal na Avenida Dr. José Grilo Evangelista, 17, 2890-007 em Alcochete, conforme Certidão Permanente extraída sob o código de acesso 0680-4317-0411, subscrita em 17-01-2015 e válida até 12-04-2022, com capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), neste ato representado pelo sócio gerente, com poderes para o efeito, [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], (doravante designada por “segundo outorgante”).

É outorgado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes e considerando designadamente que: (A) o contrato é celebrado na sequência da proposta adjudicada conforme ata nº 2 de 17 de março de 2022; (B) a minuta do presente contrato foi aprovada ao abrigo da ata nº 2, de 17 de março de 2022, nos termos dos artigos nº 98 do Código dos Contratos Públicos; (C) a minuta do presente contrato foi notificada ao adjudicatário e por este aceite, nos termos dos artigos nº 100 e 101 do CCP; (D) de acordo com o disposto no nº 2 do artigo nº 88 do CCP, no presente procedimento não há lugar à prestação da caução, (E) Foram rececionados todos os documentos de habilitação.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria financeira, acompanhamento técnico e apoio administrativo especializado para a operação nº POISE-01-3524-FSE-003977 – formação modular para empregados e desempregados cofinanciada pelo programa POISE, conforme definido neste clausulado e demais elementos que deste fazem parte integrante.

2 – O objeto do contrato abrange, designadamente, as prestações definidas, quanto à respetiva natureza, qualidade e quantidade, na Cláusula 1ª do Caderno de Encargos, sob a epígrafe “Objeto”.

CLÁUSULA 2ª – FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1 – O contrato é composto pelo presente clausulado e integra os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
- b) O caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e a cláusula do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO CONTRATUAL

1 – Pelos serviços prestados o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, a quantia de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acrescerá a correspondente taxa legal de IVA em vigor, correspondendo à soma do valor de serviços de consultoria prestados até à data do último pedido de saldo final das operações referidas no procedimento, previsto para dezembro de 2022.

2 – O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço referido nos números anteriores será pago nos termos da proposta aceite, e em oito prestações mensais previstas de 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), a que acrescerá a correspondente taxa legal de iva em vigor.

4 – Atendendo à imprevisibilidade das horas efetivamente necessárias, o Primeiro Outorgante só suportará as despesas das horas efetivamente realizadas, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento da quantia devida deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se refere.

2 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas quantias serão liquidadas mediante transferência bancária para o IBAN PT50004553604030171242242.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato inicia-se na data da sua assinatura e vigorará até 30 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6ª - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor do contrato, conforme ata nº 2 de 17 de março de 2022,

CLÁUSULA 7ª – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 8ª - DEVERES E OBRIGAÇÕES

O Segundo Outorgante obriga-se aos deveres de confidencialidade no respeitante aos dados obtidos sobre a atividade da Primeira Outorgante na prossecução dos serviços prestados.

CLÁUSULA 9ª – OMISSÕES

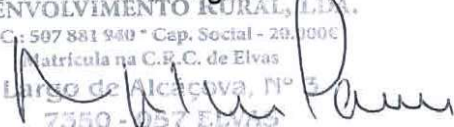
Em tudo o omissa o contrato rege-se pelas disposições do caderno de encargos, as dos Código dos Contratos Públicos e as demais disposições legais aplicáveis.

Este contrato foi elaborado em duplicado, valendo ambos como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Elvas, 29, de março de 2022

FG - FORMAÇÃO, GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO RURAL, LDA.
NIPC: 507 881 940 * Cap. Social - 20.000€
Matricula na C.R.C. de Elvas
Largo de Alcaçova, nº 3
7550 - 957 ELVAS

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

IFH
NIPC: 506 102 815

